



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará



JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação pública, justifica-se a abertura de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à contratação do Escritório CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 44.325.020/0001-08, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 901, bairro Nazaré, Belém/PA.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica técnico-administrativa na área de licitações e contratos públicos, bem como auditoria técnica na análise de riscos, diagnósticos, estudos preliminares e supervisão junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Altamira/PA, serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja complexidade e relevância justificam a adoção do procedimento de inexigibilidade.

A notória especialização do escritório **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** é plenamente evidenciada por sua atuação destacada e reiterada junto a diversos órgãos da administração pública, especialmente no contexto de licitações e contratos administrativos, com ênfase em entes municipais do Estado do Pará. O escritório construiu ao longo do tempo um sólido histórico de serviços prestados diretamente aos setores de compras públicas e gestão contratual, demonstrando capacidade técnica, confiabilidade institucional e profundo domínio da legislação aplicável, notadamente a nova Lei nº 14.133/2021.

Entre os exemplos mais relevantes, destaca-se O escritório em questão atuou de forma específica e comprovada em diversos entes da administração pública municipal, todos dentro do Estado do Pará, com destaque para a Câmara Municipal de Bonito/PA, onde prestou atendimento direto ao Setor de Licitações e Compras, exercendo exatamente o mesmo objeto ora pretendido; a Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, onde assessorou a administração em matérias relacionadas ao direito administrativo e municipal; o Instituto de Previdência do Município de Breves/PA, com foco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará



em direito público e administrativo; o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/PA; e a Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA. Em todas essas atuações, o escritório demonstrou capacidade técnica, entrega eficiente e profundo conhecimento das rotinas da gestão pública local.

Esses registros demonstram que a especialização do escritório em licitações e contratos administrativos é comprovada por sua atuação prática, estratégica e técnica, em diferentes contextos e realidades da gestão pública paraense, assegurando assim o atendimento pleno às exigências legais para contratação por inexigibilidade, com fundamento na notória especialização prevista no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

A confiança institucional atribuída ao **CARMO & CUNHA, ADVOGADOS ASSOCIADOS** decorre também da qualificação de seu corpo técnico, especialmente do advogado **IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA**, que lidera os trabalhos jurídicos da banca. O referido profissional possui:

- **Pós-graduação em Direito Municipal** pela Faculdade Verbo Educacional;
- **Curso de Direito Municipal** pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- **Certificação em Pregão Eletrônico** pelo Instituto Certame;
- **Certificação de Operação no ComprasNet** pelo Instituto Protege;
- **Capacitação específica na Lei nº 14.133/2021** pelo Grupo Centrum Consultoria.

Essa formação técnica e acadêmica, aliada à vivência prática no acompanhamento jurídico de contratações públicas, confere ao escritório notável confiabilidade técnica, jurídica e institucional. O acompanhamento por profissional de tal envergadura representa um diferencial qualitativo decisivo para o fortalecimento estratégico do setor mais sensível da gestão legislativa: as contratações públicas.

A inviabilidade de competição, neste caso, decorre da relação de confiança, da natureza altamente técnica do serviço e da reputação profissional consolidada do escritório no setor público, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Não se trata de mera consultoria genérica, mas sim de uma atuação jurídica altamente especializada, voltada à conformidade legal dos processos de contratação pública, à mitigação de riscos jurídicos, à padronização de modelos e à emissão de pareceres técnicos sob a ótica da nova legislação.

O valor mensal apresentado pelo escritório **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** para a prestação dos serviços técnicos especializados objeto desta contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme expresso na proposta financeira juntada aos autos. A quantia proposta, além de compatível com os parâmetros de mercado, revela-se vantajosa sob o ponto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará



de vista econômico, especialmente quando considerada a natureza técnica, a complexidade das atribuições contratuais e a exigência de atuação jurídica contínua, estratégica e especializada no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

A vantajosidade da proposta está devidamente demonstrada a partir da apresentação de documentos comprobatórios, incluindo notas fiscais emitidas pelo mesmo escritório em contratações análogas firmadas com outros entes públicos, nas quais foram praticados valores superiores: uma no valor de R\$ 31.446,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) e outra no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ambas relativas a serviços jurídicos com escopo técnico comparável ao ora pretendido por esta Câmara Municipal. Tais documentos, devidamente anexados ao presente processo, demonstram de forma objetiva que o valor de R\$ 25.000,00 mensais representa não apenas uma quantia condizente com a qualificação técnica da banca, mas também uma condição mais favorável em comparação com contratações similares firmadas pelo próprio escritório.

Dessa forma, resta caracterizada a economicidade da contratação proposta, atendendo aos princípios da vantajosidade, da eficiência e do interesse público, conforme preceituam os artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, o que corrobora a viabilidade jurídica e financeira da inexigibilidade em análise.

A prestação dos serviços será realizada de forma presencial e remota, mediante acompanhamento técnico contínuo e atendimento de todas as demandas relacionadas à área de contratações públicas, de forma planejada, preventiva e estratégica.

Há reserva orçamentária específica disponível para fazer frente à despesa, conforme dotação previamente verificada. O contrato será firmado pelo prazo de até 09 meses, prorrogável conforme interesse público e autorização legal.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada e legalmente amparada a abertura de **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, com vistas à contratação do **Escritório CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para atendimento das necessidades estratégicas da Câmara Municipal de Altamira, com a **vantajosa**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará



proposta de R\$ 25.000,00 mensais, garantindo especialização, confiabilidade e compromisso com a legalidade das contratações públicas.

Determino que o Setor de Licitações e Contratos elabore a minuta contratual respectiva, submeta à análise jurídica e, após aprovação, remeta os autos para deliberação final desta Presidência.

Altamira/PA, 01 de Abril de 2025.

Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Altamira -Pará

PROPOSTA FINANCEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

Exmº Sr. DIOGO DO SOCORRO DE ANDRADE PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

O escritório de Advocacia **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada nos quadros da OAB/PA sob o nº 01951 e inscrito no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08, com sede na Avenida Governador José Malcher, 937, sl 901, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, por meio desta apresenta sua **PROPOSTA FINANCEIRA**, oferecendo seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público com destaque na advocacia municipal e administrativa, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

1 - OBJETO: DA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A contratação do escritório **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** atenderá aos interesses precípuos da Administração, na área de consultoria e assessoria jurídica nos assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal, tendo o seguinte objeto: a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica técnico administrativa na área de licitações e contratos públicos, bem como a auditoria técnica na análise de riscos diagnósticos, estudos preliminares e supervisão junto ao setor de licitações

da Câmara Municipal de Altamira/PA, envolvendo também os seguintes serviços:

- Prestar assessoria e consultoria para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras da Câmara Municipal de Altamira/PA, quanto a elaboração das minutas de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, projetos básicos, termos de referência, apresentando esclarecimentos e soluções jurídicas, visando qualificar os servidores envolvidos e dar eficiência nas contratações públicas.

- Prestar consultoria, *in loco* ou por meio remoto, através de seus sócios ou associados, sempre que, no interesse da Câmara Municipal de Altamira/PA, se fizer necessário ou assim for demandado;

- Prestar orientações para uma gestão eficiente, nivelando os entendimentos e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos administrativos, considerando o disciplinado na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e jurisprudência dos Tribunais de Contas Brasileiros.

2- JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra através dos certificados e atestados de capacidade técnica.

Ademais, com o advento da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados. Por assim ser, a Lei Federal nº 14.039/2020, atribui inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública Municipal.

3 - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor da prestação de serviços advocatícios será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, o qual deverá ser pago mensalmente, até o quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal e mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

4 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse por parte da Administração Pública Municipal, será formalizado o Contrato Administrativo de prestação de serviços, precedido de processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



5- DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem o prazo de validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse as partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e Contratos Públicos para a Câmara Municipal de Altamira/PA, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

São estas as disposições gerais da proposta.

Belém/PA, 24 de março de 2025.

CARMO E CUNHA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:4432502
0000108

Assinado de forma digital
por CARMO E CUNHA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:44325020000
108

CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrita no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08

CERTIDÃO Nº 01841/2021 - S.I

Prot. nº671382021-0



Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**,
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos
da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**" de nº 01951/2021 nos seguintes termos: "**CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº 24.575, portador do CPF sob o nº 003.489.492-60, residente e domiciliado na Avenida Alcindo Cacela, nº 793, aptº 402, Bairro: Umarizal, CEP: 66040-020, Belém/PA e **IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº 23.325, portador do CPF sob o nº 009.430.162-07, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, nº 960, aptº 1304, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "**CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**" **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Avenida Governador José Malcher, nº 937, sl 1808, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260,

telefone: (91) 98833-2711, e-mail: iagocunha.adv@outlook.com.br Parágrafo

Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO**

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (um real), em moeda corrente. **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS**

QUOTAS: O capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: 1- **Nome do Sócio:** CAIO TÚLIO DANTAS DO

CARMO; **nº de quotas:** 50; **Valor patrimonial:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **% no**

Capital: 50 %; 2- **Nome do Sócio:** IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA; **nº de quotas:**

50; **Valor patrimonial:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **% no Capital:** 50 % **TOTAL**

nº de quotas 100 Valor patrimonial: 10.000,00 % no Capital: 100% CLÁUSULA

SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder

onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de

suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes

exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio

significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser

consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados

balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado

à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital

social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de

provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá

com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro

de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de

resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre

seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA**

AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas

hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso

de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta,

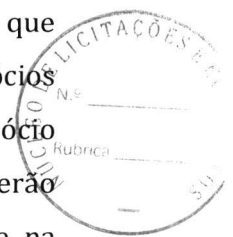
levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo

de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste

através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO**



SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a



responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia

autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRÓ-LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA**



EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 8 de setembro de 2021. Aa) **CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO OAB/PA 24.575; IAGO DA CUNHA CAROSO SILVA OAB/PA 23.325** TESTEMUNHAS: 1. Andre Luiz Barra Valente CPF: 927.705.412-34; 2. Adriano Borges da Costa Neto CPF: 010.876.172-00.” Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 30/09/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01951/2021 no Livro nº 30, fls. 128/134 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 01 de outubro de 2021.

EDUARDO IMBIRIBA
DE CASTRO
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB-PA

Assinado de forma digital por
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Dados: 2023.02.28 15:28:58
03/001



1ª Alteração Contratual

CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 44.325.020/0001-08

Por este instrumento particular,

IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/06/1993, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 009.430.162-07, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA OAB nº 23325, órgão expedidor OAB - PA, residente e domiciliado na AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, APT 1304, NAZARÉ, BELEM, PA, CEP 66055260, BRASIL.

CAIO TULIO DANTAS DO CARMO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/04/1993, CASADO, ADVOGADO, CPF nº 003.489.492-60, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA OAB nº 24575, órgão expedidor OAB - PA, residente e domiciliado na AVENIDA ALCINDO CACELA, 793, APT 402, NAZARÉ, BELEM, PA, CEP 66040020, BRASIL.

Únicos sócios da Sociedade Simples CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente registrada na OAB seçõesob o nº 19512021 em 30/09/2021, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.325.020/0001-08, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme condições seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade mudou sua sede para AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER, 937, SALA 901, NAZARE, BELEM, PA, CEP 66.055-260.

SEGUNDA: As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº 24.575, portador do CPF sob o nº 003.489.492-60, residente e domiciliado na Avenida Alcindo Cacela, nº 793, aptº 402, Bairro: Umarizal, CEP: 66040-020, Belém/PA e **IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da

END. AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 937, SL. 901, BAIRRO: NAZARÉ, CEP: 66055-260, BELÉM/PA

1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01951, protocolo 81500000196448 em 19/02/2025, CNPJ 44325020000108

Selo 10769437434124

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 20/02/202



OAB/PA sob o nº 23.325, portador do CPF sob o nº 009.430.162-07, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, nº 960, aptº 1304, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial “CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS”

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA– DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Avenida Governador José Malcher, nº 937, sl 901, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, telefone: (91) 98833-2711, e-mail: iagocunha.adv@outlook.com.br

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do Sócio	Quantidade de Quotas	% do Capital	Valor
CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO	5.000	50%	R\$ 5.000,00
IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA	5.000	50%	R\$ 5.000,00
	10.000	100%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o

END. AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 937, SL. 901, BAIRRO: NAZARÉ, CEP: 66055-260, BELÉM/PA





direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas

END. AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 937, SL 901, BAIRRO: NAZARÉ, CEP: 66055-260, BELEM/PA





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=okt2MgN35WkH2pziexlaBkchave2=6Qdd39a0U_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00348949260-CAIO TULLIO DANTAS DO CARMO | 00943016207-IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA

aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inálido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inálido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inálido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos
END. AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 937, SL 901, BAIRRO: NAZARÉ, CEP: 66055-260, BELEM/PA





ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na
END. AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 937, SL 901, BAIRRO: NAZARÉ, CEP: 66055-260, BELÉM/PA





Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRÓ-LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, END. AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 937, SL. 901, BAIRRO: NAZARE, CEP. 66055-260, BELÉM/PA





Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 23 de janeiro de 2025.

CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO
OAB/PA 24.575

IAGO DA CUNHA CAROSO SILVA
OAB/PA 23.325

Testemunhas:


Moacir Dias da Silva Junior
Cpt/ME 174.390.512-20


Silvia Pires da Costa Silva
Cpt/ME 262.335.332-87

END. AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 937, SL 901, BAIRRO: NAZARÉ, CEP: 66055-260, BELÉM/PA

7



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01951, protocolo 81500000196448 em 19/02/2025, CNPJ 44325020000108

Selo 10769437434124

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 20/02/202

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM3MxH2ple1ahBa&chave2=6QddB9aOU_Is_Y-V-N8_AA
ASSINANDO DIGITALMENTE POR: 00348949260-CAIO TULIO DANTAS DO CARMO|00943016207-IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA

CERTIDÃO Nº 0538/2025

Prot. nº 81500000196448



CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato de **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 01951 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 19/02/2025, e encontra-se averbada no Livro nº 30 folhas 128-134.

Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 20/02/2025.

BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA
Vice-presidente da OAB / Pará



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01951, protocolo 81500000196448 em 19/02/2025, CNPJ 44325020000108

Selo 10769437434124

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 20/02/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.325.020/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2021
NOME EMPRESARIAL CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	NÚMERO 937	COMPLEMENTO SALA 901
CEP 66.055-260	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IAGOCUNHA.ADV@OUTLOOK.COM	TELEFONE (91) 8833-2711/ (91) 8147-9958	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **16:25:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA

FILIAÇÃO

ARICLES DE SOUSA SILVA

KATIA CRISTINA DA CUNHA CARDOSO

NATURALIDADE

BELÉM-PA

RG

5245285 - PC/PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

18/06/1993

CPF

009.430.162-07

VIA EXPEDIDO EM

01 27/02/2016

Alberto Campos
ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

23325



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13107292

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

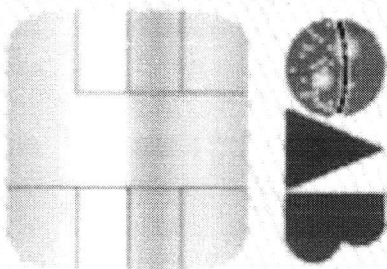
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13724065



ASSINATURA DO PORTADOR

Im. Tio





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CAIO TULIO DANTAS DO CARMO

FILIAÇÃO

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO
CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO

NATURALIDADE

BRASILIA - DF

RG

4891743 - PC

DATA DE NASCIMENTO

15/04/1993

CPF

003.489.492-60

EXPEDIDO EM

10/02/2020

INSCRIÇÃO
24575



Alberto Albuquerque Campos

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos Mobiliários



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal
416.796-1

Validade
10/04/2025

IPTU

Nome da Empresa
CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia
CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ da Empresa
44.325.020/0001-08

Endereço da Empresa
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 000937 SALA 1808 - NAZARE

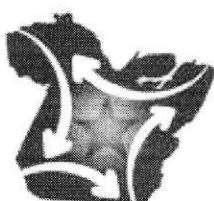
Atividade Econômica Principal
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal
30/09/2021

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA



DISPENSADO

Nº 210210



Conforme declaração prestada pelo solicitante, informamos que o estabelecimento abaixo está enquadrado como BAIXO RISCO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, conforme os termos do DECRETO Nº 1.098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. Sendo, portanto, ISENTA DA NECESSIDADE DE QUAISQUER ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

Razão Social:	CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Nome Fantasia:	CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
CNPJ/CPF:	44.325.020/0001-08		
Proprietário / Sócio:	CAIO TULIO DANTAS DO CARMO		
CNAE:	6911-7/01 - Serviços advocatícios		
Endereço:	Av Governador Jose Malcher, Nº 937 SALA 1808		
Bairro:	NAZARE	Cidade:	BELEM

Anotações Gerais:

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.
3. O responsável pelo estabelecimento compromete-se ao cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/cartilha.pdf>.
4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela corporação.

OBS.: Este documento é de caráter meramente informativo, **NÃO POSSUI VALOR DE CERTIFICADO**, não eximindo o estabelecimento das medidas mínimas de segurança contra incêndio e emergências, tampouco, de fiscalização por parte do CBMPA, conforme Art. 6º do Decreto 1.098, de 15 de outubro de 2020.

Para conferir sua autenticidade, acesse <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe o número de Certificado: 210210 e a data de emissão: 22/11/2021, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.



Diretoria de Serviços Técnicos – DST

Av. Almirante Barroso, 52278. Fone (91) 3277-7350

CEP: 66.645-250. Belém – Pa.

Email: dstcbm@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.688.721/0001-58, neste ato, legalmente representada por sua Presidente, a Sra., **SILVIA DE NAZARÉ LIMA ASSAD**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 489.316.322-15, residente e domiciliada na cidade de Bonito/PA, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, registrada nos quadros da OAB/PA sob o nº 01951 e inscrita no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08, com sede na Avenida Governador José Malcher, 960, sl 901, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria jurídica para atender as necessidades do setor de Licitações e do setor de compras da Câmara Municipal de Bonito/PA, no período de julho de 2023 até a Dezembro de 2024.

Destarte, afirmamos que o escritório desempenhou tais atividades jurídicas com presteza e excelência, tendo cumprido sempre com pontualidade as obrigações assumidas. Portanto, os profissionais disponibilizados sempre cumpriram com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que os desabone tecnicamente, até a presente data

Bonito/PA, em 31 de dezembro de 2024.

SILVIA DE NAZARE LIMA Assinado de forma digital
ASSAD:48931632215 por SILVIA DE NAZARE
LIMA ASSAD:48931632215

SILVIA DE NAZARÉ LIMA ASSAD
Presidente da Câmara Municipal de Bonito/PA

CAMARA MUNICIPAL DE Assinado de forma digital
BONITO:3468872100015 por CAMARA MUNICIPAL
DE
8 BONITO:34688721000158

AV. PAPA JOÃO PAULO II, Nº 14852 - JAMILÂNDIA - BONITO-PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CPNJ:34.887.943/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Vitória do Xingu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.887.943/0001-08, com sede na Av. Manoel Félix de Farias, nº 720, Centro, CEP: 68383-000 representada por seu presidente, o Sr. Benedito Wilson Dias Castro, por meio deste instrumento, atesta para os devidos fins, que o escritório de advocacia **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, registrada nos quadros da OAB/PA sob o nº 01951 e inscrita no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08, com sede na Avenida Governador José Malcher, 960, sl 901, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, prestou para este Poder Legislativo Municipal serviços de Assessoria e Consultoria jurídica em Direito Administrativo e Municipal, desde janeiro de 2023, até a presente data, com notório e qualificado desempenho técnico-especializado, cumprindo assim, integralmente, com os termos do Contrato Administrativo nº 20230001.

Por fim, atestamos ainda, que os serviços prestados estão sendo efetuados com excelente desempenho, cumpridos de forma fiel e honrosa, não constando qualquer fato que desabone a técnica profissional exigida.

Vitória do Xingu/PA, 30 de dezembro de 2024.

BENEDITO WILSON
DIAS
CASTRO:60283289287

Assinado de forma
digital por BENEDITO
WILSON DIAS
CASTRO:60283289287

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 04.316.287/0001-14, neste ato representado por sua presidente, a Sra., **DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do CPF nº 234.531.252-15, residente na rua: Antônio Fulgencio, 2296, Centro, CEP: 68.800-000 – Breves/PA, **ATESTA** para os devidos fins de comprovação da capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de Advocacia **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, registrada nos quadros da OAB/PA sob o nº 01951 e inscrita no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08, com sede na Avenida Governador José Malcher, 960, sl 1808, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, detém qualificação técnica para a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público e Municipal, na atuação das demandas que lhe são submetidas por este Instituto de Previdência Municipal, desde fevereiro de 2022, até a presente data.

Atestamos ainda, que os serviços prestados estão sendo efetuados com excelente desempenho, cumpridos de forma fiel e honrosa, não constando qualquer fato que desabone a técnica profissional.

Breves (PA), 08 de janeiro de 2024.

Cordialmente,

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215
Assinado de forma digital
por DORALICE CAMARA
DE ALMEIDA:23453125215

Doralice Câmara de Almeida
Presidente – Portaria n.º 052/ 2021



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, neste ato representado pelo Sr. Prefeito RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, vem através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.747.487/0001-97, com sede na Rua Mario Covas S/N Bairro: Piçarreira, CEP: 68617-000, Cachoeira do Piriá/PA, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO, ATESTAR a capacidade técnica especializada do escritório de advocacia CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, registrada nos quadros da OAB/PA sob o nº 01951 e inscrita no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08, com sede na Avenida Governador José Malcher, 937, sl 901, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, neste ato representado por seu sócio diretor, IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 23.325, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/PA, por meio do Contrato Administrativo nº 2023100510, no período de maio de 2023, até maio de 2024.

Dessa feita, registramos que a empresa realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. De modo que seus profissionais cumpriram sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que os desabone tecnicamente, até a presente data.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/PA, em 13 de novembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO
ALENCAR
MACHADO:15900240363

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO NONATO
ALENCAR
MACHADO:15900240363

RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá/PA

JOAO DE CASTRO
PANTOJA
NETO:61510424253

Assinado de forma
digital por JOAO DE
CASTRO PANTOJA
NETO:61510424253

JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Cachoeira do Piriá/PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.: 01.612.999/0001-92



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.999/0001-92, com sede à Avenida Mario Nogueira de Souza, s/n, Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, neste ato representado pelo Exmº Sr. **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG 279079-MARINHA/RJ e CPF nº 024.460.812-15, residente e domiciliado nesta cidade, **ATESTA** para os devidos fins de comprovação da capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de Advocacia **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, registrada nos quadros da OAB/PA sob o nº 01951 e inscrita no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08, com sede na Avenida Governador José Malcher, 960, sl 1808, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, detém qualificação técnica para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria jurídica na área do Direito Público voltado para a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Tracuateua/PA, conforme Contrato Administrativo nº 2023030801-SEMAD.

Atestamos ainda, que os serviços prestados foram efetuados com excelente desempenho, cumpridos de forma fiel e honrosa, não constando qualquer fato que desabone a técnica profissional.

Tracuateua/PA, 03 de julho de 2023.

JOSE BRAULIO DA COSTA:02446081215
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO DA COSTA:02446081215

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal de Tracuateua/PA



CERTIFICADO



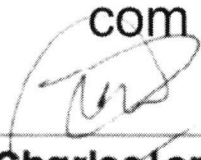
O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA

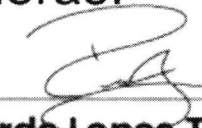
participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 19/06/2021 e 09/10/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00



CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a Caio Túlio Dantas do Carmo o presente certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Municipal, promovido pela Instituição, no período de 10/09/2018 a 15/06/2019, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.

Porto Alegre, 14 de Janeiro de 2022

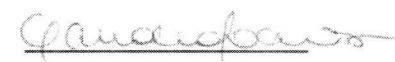

Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor Acadêmico

Caio Túlio Dantas do Carmo



FACULDADE VERBO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO ACADÊMICA
REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 3040 EXPEDIDO EM 14/01/2022
PORTO ALEGRE (RS), 14/01/2022



Coordenadora Acadêmica

HISTÓRICO

Histórico Escolar de Caio Túlio Dantas do Carmo, CPF 003.489.492-60, curso de Especialização em Direito Municipal, oferecido pela Faculdade Verbo Educacional, no período de 10/09/2018 a 15/06/2019, com carga horária de 360 horas.

Disciplina	C.H	Nota	Freq.	Estado	Ministrante	Titulação
DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL	60	A	100	APR	Daniel Martini	Doutor
DIREITO ADMINISTRATIVO	80	A	100	APR	Luiz Paulo Rosek Germano	Doutor
DIREITO CONSTITUCIONAL	90	A	100	APR	Wagner Silveira Feloniuk	Doutor
ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL	50	A	100	APR	Luiz Paulo Rosek Germano	Doutor
TRIBUTOS E FINANÇAS MUNICIPAIS	80	A	100	APR	Juliano Colombo	Especialista

APR: Aprovado CUR:Cursando DEP:Dependência

DES: Desistente ND: Não Concluiu RFR: Reprovado por frequência

RMD: Reprovado por média

Observações

O aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtém nota igual ou superior a 7,00.

A frequência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas. O aluno é considerado reprovado quando obtém nota inferior a 7,00, ou frequência insuficiente. Para obter a aprovação do curso é necessária a aprovação em todas as disciplinas e a aprovação do trabalho de conclusão do curso. O curso obedeceu as disposições de legislação vigente: Resolução nº 001/2018 de 06/04/2018 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018.

Ato Legal: Portaria nº 913, de 17 de Agosto de 2016.

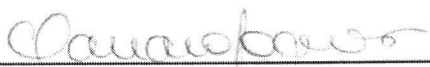
FACULDADE VERBO EDUCACIONAL

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 2040 EXPEDIDO EM 14/01/2022

PORTO ALEGRE (RS) 14/01/2022



Claudia Danoski
Coordenadora Acadêmica



FGVONLINE 0/DIRMUNEAD 00/677/2020

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 00943016207

O Certificado do Curso

DIREITO MUNICIPAL

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 11 de Novembro de 2019 a 10 de Janeiro de 2020, conferindo-lhe o grau 9,5.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020


Mary Kimiko Guimarães Murashima
Diretora Executiva - DGA
Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE



CERTIFICADO

Em 07 de agosto de 2020, certificamos para todos os fins que

IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA

participou, com êxito, do curso **Pregão Eletrônico em Prefeituras: formação e atualização de Pregoeiros**, na modalidade EAD, realizado de 03 a 07 de agosto de 2020, com carga horária de 16 horas.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

instituto
CERTAME

Juacine B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09





Módulo I: Aspectos Gerais do Pregão Eletrônico e introdução ao Decreto nº 10.024/2019

Introdução à modalidade pregão. Breve histórico e aplicabilidade. Objetos licitáveis por pregão. Bens e serviços comuns. Serviços de engenharia. Vedações. Principais características do Pregão e diferenças procedimentais básicas em relação às demais modalidades. Diferenças procedimentais básicas entre o pregão presencial e o pregão eletrônico. Legislação aplicável ao pregão e pregão nas prefeituras. Dec. 10.024/2019. IN SEGES 206/2019. Decisões e recomendações de órgãos de controle.

Módulo II: Fase interna do Pregão Eletrônico

Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da Autoridade administrativa. Responsabilidade e responsabilização pela elaboração do edital. Definição do objeto e Termo de Referência. Edital: conteúdo básico. Modelos e editais da AGU. Orçamento sigiloso.

Módulo III: Vantagens às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Diferimento de regularidade fiscal e trabalhista. Empate ficto. Licitação exclusiva. Reserva de cota.

Módulo IV: Fase externa segundo o Decreto nº 10.024/2019

Publicação. Prazo. Contagem. Credenciamento. Sicaf. Impugnações e Esclarecimentos. Alterações no Edital. Modos de disputa. Modo de disputa aberto. Modo de disputa aberto e fechado. Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances. Análise de conformidade em relação às propostas. Diligências. Recursos. Intenção de recurso. Decisão. Encerramento do procedimento. Homologação.

Módulo V: Prática de Comprasnet (07 horas)

Cadastramento do aviso de licitação. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Prática de Pregão Eletrônico segundo o Decreto nº 10.024/2019, e Pregão para enfrentamento à pandemia (Pregão Express, da Lei nº 13.979/2020). Vinculação da equipe do pregão. Inclusão de avisos, esclarecimentos e impugnações ao Edital. Operação da sessão pública (modo aberto), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto), Empresário. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Empresário. Envio de lances e negociação na sessão pública. Consulta ao Sicaf após a etapa competitiva. Julgamento da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação.





INSTITUTO
PROTEGE
ESCOLA BRASIL

CERTIFICADO

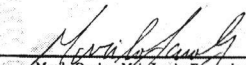
Certificamos que **Iago da Cunha Cardoso Silva**, participou do curso:

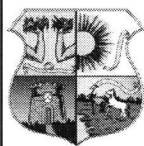
Pregão Eletrônico: Soluções para os novos desafios com oficina prática: Operando o sistema

COMPRASNET, realizado nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2020,

em Brasília/DF, cumprindo carga horária de **20 (vinte) horas**.




Murilo Queiroz Maia Jacoby Fernandes
Professor / Diretor Presidente
Instituto Protege Escola Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000162

Data e Hora da Emissão
20/03/2025 13:43:22

Código de Verificação
4480.4F4B.A50C.0F39.1343.A1A3.34E3.46A4



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF / CNPJ: **44.325.020/0001-08** Inscrição: **4167961**

Endereço: **AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER Nº 937 SALA 901 BAIRRO NAZARE CEP**

Município: **BELEM** UF: **PA**

Email: **iagocunha.adv@outlook.com** Telefone: **(88) 332711**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU**

CPF/CNPJ: **34.887.943/0001-08**

Endereço: **AV MANOEL FELIX DE FARIAS, 720 BAIRRO VITORIA DO XINGU CEP 68383-000**

Município: **VITORIA DO XINGU** UF: **PA**

Email: **rosibelrenata@hotmail.com** Telefone: **(93) 9171-2278**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL, A CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU - REALIZADOS DURANTE O MES DE MARCO DE 2025, CONFORME CONTRATO Nº 20230001-CMVX - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0001-CMVX - CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0487, CONTA CORRENTE Nº 19917-6, CNPJ: 44.325.020/0001-08

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA	1	31.446,00	31.446,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 31.446,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 31.446,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **03/2025**

Mun. de Prest. do Serviço: **VITORIA DO XINGU / PA**

Tributação: **ISS Simples Nacional**

Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**

Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**

Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**

Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**

Obrigação Tributária: **Simples Nacional**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000161

Data e Hora da Emissão

19/03/2025 15:25:03

Código de Verificação

F568.28B9.1CC1.1C6B.6536.D315.9D2B.BB1F

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**CPF / CNPJ: **44.325.020/0001-08**Inscrição **4167961**Endereço: **AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER Nº 937 SALA 901 BAIRRO NAZARE CEP**Município: **BELEM**UF: **PA**Email: **iagocunha.adv@outlook.com**Telefone: **(88) 332711****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**CPF/CNPJ: **04.363.065/0001-52**Endereço: **AV DOM PEDRO II BAIRRO CENTRO CEP 68440-000**Município: **ABAETETUBA**

UF:

Telefone:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA TECNICO ADMINISTRATIVA NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICOS, REALIZADOS DURANTE O MES DE MARÇO DE 2025, CONFORME CONTRATO 20259004 - CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0487, CONTA CORRENTE Nº 19917-6, CNPJ: 44.325.020/0001-08

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	ASSESSORIA E CONSULTORIA	1	35.000,00	35.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.000,00**

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 35.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 03/2025
Mun. de Prest. do Serviço: ABAETETUBA / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 44.325.020/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:45 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **AC93.F6C2.8C45.02FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 44.325.020/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:37:15 do dia 24/02/2025**Válida até:** 23/08/2025**Número da Certidão:** 702025080415087-4**Código de Controle de Autenticidade:** 0DDAC7F0.C4C766D8.79E3AC2B.8208E0F5**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 44.325.020/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:37:15 do dia 24/02/2025**Válida até:** 23/08/2025**Número da Certidão:** 702025080415088-2**Código de Controle de Autenticidade:** 2D6AEA12.857D6406.1926ABC2.D83AD150**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 414307/119/2024

Contribuinte: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 44.325.020/0001-08
Inscrição Mobiliária: 416796-1
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER , 937 SALA
1808

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **13:08** horas, do dia **25/10/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1XYR24O2E

Data de Emissão: 30/10/2024 17:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.325.020/0001-08

Certidão nº: 78343550/2024

Expedição: 12/11/2024, às 11:56:58

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.325.020/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.325.020/0001-08
Razão Social: CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1808 / NAZARE / BELEM / PA / 66055-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031708465709739872

Informação obtida em 20/03/2025 09:04:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br